Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.901 **Data** 26.05.2003

Projeto de Lei nº 14/2003

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispensa a apresentação de projeto assinado por profissional responsável para a construção ou a regularização de telheiro com até 30 (trinta) metros quadrados.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 26 / 05 / 03

_____
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 16/2003

Observações:

Lei N.o 2.035 **de** 29 / 5 / 2003

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 23 de maio de 2003.

Às Comissões competentes
26-05-03

OFÍCIO 323/GP/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente, PL. 14/2003

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DISPENSA A APRESENTAÇÃO DE PROJETO ASSINADO POR PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PARA A CONSTRUÇÃO OU A REGULARIZAÇÃO DE TELHEIRO COM ATÉ 30 (TRINTA) METROS QUADRADOS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a aprovação desta propositura o telheiro, destinado a cobrir as áreas fronteiriças das residências para servir de garagens de automóveis e diminuir a ação do sol e da chuva sobre o imóvel, deixará de fazer parte do projeto de construção e poderá ser apresentado na Divisão de Obras da Prefeitura na forma de um croqui nos termos da lei sem a necessidade da assinatura de um profissional responsável, facilitando assim a sua construção ou a regularização dos existentes.

A presente propositura originou-se da Indicação n.º 49/2003, de autoria do Vereador Jomar Strabelli, que justifica afirmando que a exclusão do telheiro no projeto da construção da moradia eliminaria gastos que poderiam ser evitados, visto que, apesar de ser uma obra simples, acarreta problemas financeiros para o proprietário.

Continuando à inteira disposição de Vossa Excelência reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
26 MAI 2003
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia

Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º / 2003

DISPENSA A APRESENTAÇÃO DE PROJETO ASSINADO POR PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PARA A CONSTRUÇÃO OU A REGULARIZAÇÃO DE TELHEIRO COM ATÉ 30 (TRINTA) METROS QUADRADOS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica dispensada a apresentação na Divisão de Obras do Município de projeto assinado por profissional responsável para a construção ou a regularização de telheiro desde que não ultrapasse 30 (trinta) metros quadrados, bastando:

I – requerimento solicitando aprovação do croqui;

II – 4 (quatro) vias do croqui assinadas pelo proprietário do imóvel constando o endereço e a planta baixa do telheiro.

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 23 de maio de 2003, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 14/2003
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Dispensa a apresentação de projeto assinado por profissional responsável para a construção ou a regularização de telheiro com até 30 (trinta) metros quadrados.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir que em obra de construção civil, o proprietário possa construir um telheiro destinado a cobrir as áreas fronteiriças das residências, de até 30 metros quadrados, para servir de garagens de automóveis ou proteção da entrada do imóvel sem ter que fazer parte do projeto de construção.

Analisado pelos membros da Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que além de eliminar gastos com a construção da moradia, o próprio proprietário poderá apresentar o projeto na Divisão de Obras da Prefeitura em forma de croqui, sem a necessidade da assinatura de um engenheiro, considerando-se ainda ser um pedido de Vereador desta Casa.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2003.

Fátima Aparecida Gonçalves Borgari
Relatora

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. Justiça

José de Souza
Membro da Com.Justiça

Massao Hayashi
Membro da com. Justiça

Eurípedes Avelar
Membro da com. Finanças

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. Finanças